PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROTOCOLO 023
Recebi o Presente Documento
As 08h horas.
Em 08 / 11 / 2004

Oficio nº291/04 Cambará-Pr. 29 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor :
RUBENS SCOPARO
MD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AS COMISSÕES

A O. Dia p/ Sessão
Em 08 / 11 / 2004
PRESIDENTE

Senhor Presidente : Em 08 / 11 / 2004

PRESIDENTE

Ref. Projeto de Lei nº16/2004

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência,o projeto de Lei acima, que trata sobre o Orçamento-Programa exercício de 2005,Para verificação e análise dos Srs Vereadores.

Sem mais para o momento, queiram aceitar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 16/2004

SÚMULA - Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.005.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.005, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$14.850.000,00 =(Quatorze milhões,oitocentos e cinqüenta mil reais)

Art. 2º - AS Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	**1.115.100,00**	
Receita de Contribuições	**210.000,00**	
Receita Industrial	**-0-**	
Receita Patrimonial	**207.100,00**	
Receita de Serviços	**565.000,00**	
Transferências Correntes	**10.876.000,00**	
Outras Receitas Correntes	**356.800,00**	
-Contas Retificadoras		
TOTAL	**13.330.000,00**	

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	550.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	920.000,00	1.520.000,00
TOTAL GERAL		14.850.000,00

Art. 3º- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		1.050.000,00
0100 - CAMARA MUNICIPAL		1.050.000,00
II - PODER EXECUTIVO		
Justiça	80.000,00	
Administração	4.373.945,00	
Assistência Social	418.000,00	
Saúde	2.989.250,00	
Educação	2.674.750,00	
Cultura	182.000,00	
Urbanismo	588.055,00	
Habitação	350.000,00	
Saneamento	88.000,00	
Gestão Ambiental	20.000,00	
Abastecimento	50.000,00	
Agricultura	351.000,00	
Industria	310.000,00	
Energia	60.000,00	
Transporte	435.000,00	
Desporto e Lazer	70.000,00	
Encargos Especiais	730.000,00	
Reservas de Contingência	30.000,00	
TOTAL PODER EXECUTIVO		13.800.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO		1.050.000,00
TOTAL GERAL		14.850,000,00

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituidos pelo Municipio que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Paragrafo Unico - Os Orçamentos proprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5° - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento do tota
1 das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispóe o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercicio anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 6°- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Unico, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuidas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Art. 7°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercicio financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8º- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 9º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avencas não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.10º- Esta lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.005, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de outubro de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº016/2004

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2005

RELATOR: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PARECER

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei sob nº016/2004, que estima a Receita e Fixa as Despesas do Município, para o exercício de 2004.

O Projeto em questão, prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, está sob a égide do artigo 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal, bem como nos artigos 121, inciso III, 124 e § § da Lei Orgânica do Município.

No presente Projeto de Lei ora apresentado a esta Comissão, observa-se a correta destinação de verbas para a Educação, Saúde e demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Orçamento Geral do Município, é uma previsão de despesas e receitas, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, podendo a qualquer tempo, receber transposição e suplementação de verbas (se necessário), mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei, faz uma previsão de R$ 14.850.000,00 (Quatorze milhões oitocentos e cinqüenta mil reais), valor um pouco abaixo do previsto no Orçamento da gestão passada, o que nos parece, um valor razoável para a realidade do Município.

Não se constata no mencionado Orçamento, qualquer dispositivo estranho à fixação da Despesa ou previsão de Receita.

Assim, pelas razões apresentadas acima, esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2004.

Manoel Carlos Monteiro

Airton Minoru Uchida

Marcos Roberto de Oliveira